Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 023/2025 Processo Legislativo nº. 0352/2025

Anteprojeto de Lei nº 24/2025

Súmula: "**Altera a Lei Municipal n° 1.832, de 05 de julho de 2018, com as alterações introduzidas pela lei n°2442/2023)**".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 16/04/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/_____/_____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/_____/_____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/_____/_____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/_____/_____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/_____/_____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM_____/_____/_____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA_____/_____/_____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM_____/_____/_____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL _____/_____/_____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
076

Ofício nº 023/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0352/2025 Hora: 11:25
Data de Protocolo: 16/04/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº023/2025

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 023/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 023/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº2442/2023".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/68D2-0AC9-1066-5CD2 e informe o código 68D2-0AC9-1066-5CD2

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
02
18

MENSAGEM N° 023/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº2442/2023".**

Considerando que a Lei Municipal supracitada vincula ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, à Secretaria Municipal que foi extinta (Secretaria Municipal de Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos), a presente proposição objetiva a regularização deste órgão colegiado.

Assim sendo, por meio deste projeto, o Município almeja o enquadramento deste importante Conselho a Secretaria existente, de modo a se assegurar a sua atuação plena, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/68D2-0AC9-1066-5CD2 e informe o código 68D2-0AC9-1066-5CD2

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº2442/2023".

Art. 1°. O inciso I e parágrafo único, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 9º (...)***
> ***I – O CONSEA Municipal, órgão vinculada à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la;***
> ***(...)***
> ***Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva do CAISAN Municipal."***

Art. 2°. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, no âmbito da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional."***

Art. 3°. Os §§ 1º e 8º, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 13. (...)***
> ***§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, preferencialmente, incluir representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e da Secretaria Municipal de Saúde . (...)***
> ***§ 8º Na reunião de instalação do Conselho Municipal, o CONSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social."***

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/68D2-0AC9-1066-5CD2 e informe o código 68D2-0AC9-1066-5CD2

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
18

Art. 4°. O art. 16 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA do Município de Pontal do Paraná, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e de recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal."***

Art. 5º. O art. 19 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, sob deliberação e gerenciamento do chefe do Poder Executivo e o gestor da pasta da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional."***

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 14 de abril de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/68D2-0AC9-1066-5CD2 e informe o código 68D2-0AC9-1066-5CD2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
05

Código para verificação: 68D2-0AC9-1066-5CD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 14/04/2025 16:21:41 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO (CPF 076.XXX.XXX-46) em 14/04/2025 16:29:53 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 15/04/2025 09:06:22 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/68D2-0AC9-1066-5CD2

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
06
18

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº2442/2023".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. O inciso I e parágrafo único, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 9º (...)***
>
> ***I – O CONSEA Municipal, órgão vinculada à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la;***
>
> ***(...)***
>
> ***Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva do CAISAN Municipal."***

Art. 2°. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, no âmbito da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional."***

Art. 3°. Os §§ 1º e 8º, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
07
08

"Art. 13. (...)

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, preferencialmente, incluir representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e da Secretaria Municipal de Saúde . (...)

§ 8º Na reunião de instalação do Conselho Municipal, o CONSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social."

Art. 4°. O art. 16 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA do Município de Pontal do Paraná, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e de recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal."

Art. 5º. O art. 19 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, sob deliberação e gerenciamento do chefe do Poder Executivo e o gestor da pasta da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional."

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 23 de abril de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
08
18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.663, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº2442/2023".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O inciso I e parágrafo único, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)
I – O CONSEA Municipal, órgão vinculada à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la;
(...)
Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva do CAISAN Municipal."

Art. 2°. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, no âmbito da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional."

Art. 3°. Os §§ 1º e 8º, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)
§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, preferencialmente, incluir representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e da Secretaria Municipal de Saúde. (...)
§ 8º Na reunião de instalação do Conselho Municipal, o CONSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social."

Art. 4°. O art. 16 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que vier a substituí-la assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA do Município de Pontal do Paraná, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e de recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal."

Art. 5º. O art. 19 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
09
08

"Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, sob deliberação e gerenciamento do chefe do Poder Executivo e o gestor da pasta da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional."

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 23 de abril de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:484FF152

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2025. Edição 3262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/